



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	04
PROC.	29/76
<i>Barueri</i>	

= PROJETO DE LEI Nº 06 DE 04 DE MARÇO DE 1.976 =

(Dispõe sobre Isenção de Penalidades Fiscais)

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º) - Fica autorizada a concessão de isenção de multa, juros e correção monetária, para recolhimento de impostos Municipais, (PREDIAL e TERRITORIAL) devidos até 31 de Dezembro de 1975, nos termos da presente Lei.
- Artigo 2º) - Fica ainda concedido o abono de 40% (quarenta por cento) sobre os impostos predial e territorial urbano referentes ao exercício de 1.975.
- Artigo 3º) - Para os benefícios da presente lei, os contribuintes-deverão efetuar o pagamento dos impostos em atraso, até 31 de Dezembro do corrente ano.
- Artigo 4º) - Para os efeitos desta Lei, não será permitido o parcelamento de débito.
- Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 04 de março de 1.976-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

Comissões de nº 1 e nº 2

m 10 de 03 de 1976

Presidente

APROVADO em

Em 17.03.76

Presidente

GUILHERME GUGLIELMO